

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República

e-mail: iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt
joana.motapinto@ar.parlamento.pt

Sua referência:

Sua Comunicação de:

SRAS - Gab. Secretario Regional

SAIDA

S 10099 03.15.01
2012/12/28 (ruia)

Assunto: PROJETO DE LEI N.º LEI 323/XII/2.^a – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DE RENDA APOIADA APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 166/93, DE 7 DE MAIO

Reportando-me ao projeto de diploma do PCP, referenciado no assunto em epígrafe, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de informar Vossa Excelência, ao abrigo das disposições concatenadas do n.º 2, do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, do art.º 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, no que concerne projeto de diploma em apreço, o parecer desta Região é do seguinte teor:

É pertinente desde já realçar que a Região Autónoma da Madeira, dispõe de regime próprio sobre a matéria em apreço, o qual foi objeto de alteração recente operada por via do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/M, de 16 de novembro.

Todavia, cabe fazer algumas apreciações e sugestões sobre o projeto de diploma em causa, e que se traduzem no seguinte:

- 1 – Relativamente ao previsto no seu artigo 3.º, verifica-se que a multiplicidade de exceções e isenções aí estipuladas é suscetível de acarretar desigualdade de tratamento com relação aos arrendatários sujeitos ao mercado de arrendamento privado, e que se encontram excluídos do âmbito de aplicação do regime ora pretendido alterar;

- 2 – A fórmula mencionada no n.º 4 do artigo 3.º, leva a valores ínfimos de renda tendo em conta o rendimento disponível;
- 3 – Quanto à matéria versada na alínea b), do n.º 3 do artigo 5.º, importará alterar o valor da taxa de esforço em termos de esta ser igual ou inferior a 20%, por ser este o peso médio que representa o encargo das famílias no âmbito das despesas com habitação.

Com os melhores cumprimentos.


O CHEFE DE GABINETE,
(Miguel Pestana)